

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - AESA
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE ARCOVERDE - ESSA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM
SAÚDE PÚBLICA
RELATOR: CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
PROCESSO Nº 086/2016

PARECER CEE/PE Nº 096/2017-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/09/2017

I - RELATÓRIO:

O Diretor da Escola Superior de Saúde de Arcoverde - ESSA protocolou Ofício nº 59/2016 neste Conselho, em 12 de maio do ano em curso, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização Multiprofissional em Saúde Pública.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício do diretor da ESSA dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento e pedidos;
- Regimento Escolar da ESSA;
- Cópia do termo da decisão do órgão competente da instituição interessada que decidiu pela oferta do curso de Especialização proposto;
- Últimos resultados das avaliações internas e externas do curso ou dos cursos de graduação reconhecidos que tenham afinidade com o curso de Especialização proposto, respeitado o disposto no Art. 3º da Resolução CEE/PE nº 01/2003;
- Projeto Pedagógico do Curso.

II - ANÁLISE:

A solicitação da Instituição gerou o Processo nº 086/2016 que foi inicialmente distribuído em 16.05.2016 para a Conselheira Tercina Maria Lustosa Bezerra. Sendo feita a redistribuição para esta Relatora em 30/06/2016, este processo ficou aguardando a Renovação do Reconhecimento do Curso de Enfermagem, o que ocorreu pelo parecer CEE/PE nº 75/2017-CES, tendo em vista a afinidade dessa Proposta com o referido curso.

O objeto de análise deste parecer é a Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização Multiprofissional em Saúde Pública. Observa-se que os critérios para a oferta do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* estão de acordo com o que estabelece a Resolução CEE/PE nº 01/2003 e a Resolução CNE/CES nº 01/2007.

É importante destacar que a Instituição oferece cursos de graduação em Educação Física, Psicologia, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, garantida assim, afinidade com a Especialização requerida. O Projeto Pedagógico da Especialização Multiprofissional em Saúde Pública tem ênfase em Saúde da Família, atenderá a uma lacuna ainda presente na formação dos profissionais para o exercício na região e tem como objetivo geral: “formar profissionais com excelente base técnica e sólidos conhecimentos voltados para a área da saúde, comprometidos com a ética profissional e com a promoção, proteção e recuperação da saúde da família, sob orientação de um corpo docente altamente qualificado”.

A ESSA dispõe de laboratórios de Botânica, Anatomia, Química, Bioquímica, Microbiologia e Parasitologia, todos em funcionamento para atender os Cursos oferecidos pela IES e conta, também, com uma Biblioteca composta por acervo de aproximadamente 13.000 (treze mil) livros distribuídos nas áreas relacionadas ao curso, além de diversos periódicos.

O Projeto Pedagógico do Curso tem uma organização modular e apresenta coerência entre os componentes curriculares e os objetivos gerais e específicos previstos para o curso. O currículo é composto por 05 (cinco) módulos abrangendo 15 (quinze) componentes curriculares, que somam uma carga horária de 400 (quatrocentas) horas.

O curso terá como público alvo profissionais com envolvimento com a Saúde Pública (enfermeiros, médicos, odontólogos, educadores físicos, assistentes sociais, nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos, biomédicos, psicólogos e biólogos) da região que já desenvolvam ou não atividades relacionadas a este campo do saber.

O corpo docente é formado por 03 (três) doutores, 05 (cinco) mestres e 02 (dois) especialistas. A coordenação do curso será exercida por um profissional efetivo da IES, com Graduação em Enfermagem e com Especialização em Urgência e Emergência - INESP-SP e em Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - UFRN. Destaca-se que o perfil do corpo docente atende ao disposto no art. 4º da Resolução CEE/PE nº 01/2003 e do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

MATRIZ CURRICULAR

Nº	MÓDULO	COMPONENTE CURRICULAR	CH
01	BÁSICO	Marcos Históricos e Conceituais da Saúde Pública	20
02		Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica	20
03	VIGILÂNCIA À SAÚDE	Epidemiologia das Doenças Infecciosas e Parasitárias e das Doenças Crônicas não Transmissíveis e Causas Externas	30
04		Vigilância em Saúde	20
05	SAÚDE INTEGRAL	Saúde da Família	40
06		Atenção à Gestante, Criança e Adolescente	40
07		Atenção à Mulher, Adulto e Idoso	40
08		Saúde Mental	40
09	SAÚDE PÚBLICA	Saúde Pública e Processo Saúde -Doença	30
10		Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde	20
11		Uso de Evidências em Saúde Pública	20
12		Sistemas de Informação em Saúde	20
13		Planejamento, Programação e Avaliação em Saúde Pública	20
14		Equipe Multiprofissional em Saúde	20
15	DIDÁTICO - PEDAGÓGICO	Educação Permanente em Saúde	20
TOTAL			400 h

Conforme Resolução CNE/CP nº 1/2012, a Educação em Direitos Humanos será trabalhada transversalmente em todos os componentes curriculares da Matriz Curricular.

III - VOTO:

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização Multiprofissional em Saúde Pública, para 02 (duas) turmas anuais de 40 (quarenta) alunos cada, pelo prazo de 03 (três) anos a serem oferecidas pela Escola Superior de Saúde de Arcoverde - ESSA, instituição mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA, localizada à Rua Gumercindo Cavalcanti, 420, Bairro- São Cristóvão, CEP: 56.512-902, Arcoverde/PE.

É o voto.

Comunique-se à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior e a Câmara de Educação Básica em reunião bicameral acompanham o Voto da Relatora e encaminham o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2017.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS - Presidente da CEB
BERNARDINA SANTOS ARAÚJO DE SOUSA – Vice-presidente da CES
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Relatora
ANA COELHO VIEIRA SELVA
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
REGINALDO SEIXAS FONTELES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de setembro de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente